



POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

**“É a educação que faz o futuro parecer um
lugar de esperança e transformação.”
(Marianna Moreno)**

**Vacaria/RS
2024**

DIRETRIZES GERAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VACARIA

A Educação Integral em Escola de Tempo Integral poderá ser implantada em escola que cumprir uma jornada de duração igual ou superior a 35 horas semanais, 7 horas diárias, 200 dias letivos e 1.400 horas anuais, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola.

Entende-se por Educação Integral, segundo a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a educação que se compromete com uma formação integral, contextualizada, democrática, inclusiva e transformadora, que se preocupa com a formação de sujeitos capazes de construir conhecimento e não apenas sujeitos instruídos em um processo passivo de escolarização.

Os saberes/conhecimentos da Educação Integral em Tempo Integral não devem ser compartimentalizados e sim fomentados para a realização dos projetos de vida. O protagonismo estudantil deve ser o alicerce desta concepção de Educação.

O Projeto de Educação Integral deve ser construído coletivamente, visando à realização do desenvolvimento pleno dos educandos, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

A Educação Integral em Escola de Tempo Integral deve estar consonante com a concepção de Educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

O termo integral sobrepõe-se à visão reducionista que fragmenta saberes e privilegia a dimensão cognitiva/intelectual, em detrimento da física, emocional, afetiva, social e cultural.

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Política da Educação Integral em Escola de Tempo Integral objetiva o desenvolvimento de ações socioeducativas que venham ao encontro do cumprimento das metas previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

O objetivo principal da Escola Integral em Tempo Integral é diminuir as desigualdades educacionais e sociais, oportunizando ao estudante o acesso a diferentes saberes.

São ainda objetivos que devem pautar a Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - Fomentar e promover o diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

II - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III - Criar uma ambiência saudável de convivência entre professores, estudantes, famílias e suas comunidades;

IV - Possibilitar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético;

V - Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando à integração entre família, escola e comunidade para que a Projeto Político Pedagógico de Educação Integral seja desenvolvido de forma plena;

VI - Agregar à BNCC um currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

VII - Incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento;

VIII - Promover ações que visem o desenvolvimento integral, de crianças e estudantes nas suas dimensões afetiva, cognitiva, relacional, psicomotora, cultural e empreendedora, desenvolvendo a autonomia e a capacidade crítica e questionadora dos mesmos;

IX - Estimular a leitura, interpretação e a produção escrita;

X - Estimular o raciocínio lógico matemático através do desenvolvimento de habilidades dessa área;

XI - Priorizar educação alimentar integrada a proposta da Escola de Tempo Integral conscientizando e estimulando hábitos de alimentação saudável.

São Princípios da Educação Integral em Escola de Tempo Integral:

I - A articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II – A integração entre as políticas educacionais e sociais, observando a vivência nas comunidades escolares para o desenvolvimento de atividades por meio da integração dos espaços escolares e comunitários;

III – A valorização das experiências históricas das Escolas em Tempo Integral como inspiração para a educação integral na contemporaneidade;

IV- A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral;

V- Proposição de atividades educacionais adequadas à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor;

VI - A integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais com a intencionalidade da promoção da equidade educacional;

VII - Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as modalidades Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva), independentemente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

As Diretrizes que embasam a Educação Integral em Escolas de Tempo Integral devem seguir os pressupostos previstos no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, BNCC - Base Nacional Comum Curricular, RCG - Referencial Curricular Gaúcho e DCOMVAC - Documento Curricular Orientador do Município de Vacaria, orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, elencadas e ratificadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME:

I - A expansão das matrículas e Escolas em Tempo Integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - O currículo da Educação em Escolas de Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contra turno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - A constituição de Referencial para a Educação em Escolas de Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura da paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;

VII - O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - A participação ativa das crianças e estudantes no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos escolares e os grêmios estudantis;

X - A construção de arranjos locais de integração da escola com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção da educação integral;

XII - A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos;

XIII - O estabelecimento de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial;

XIV - A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XV - A valorização e inclusão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar

de crianças, preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistema de ensino;

XVI - Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XVII - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e crianças/estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, entre outros;

XVIII - Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar;

XIX - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga horária de 20 horas semanais de Formação Básica, composta pela Matriz Curricular vigente, aprovada pelo CME - Conselho Municipal de Educação de Vacaria, através do Parecer CME nº 11/2018 e Parecer CME nº 01/2022, contemplando os Campos de Experiência e os direitos de aprendizagem, as áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares compostos pela BNCC – Base Nacional Comum Curricular, RCG-Referencial Curricular Gaúcho, DCOMVAC - Documento Curricular Orientador do Município de Vacaria e outras atividades complementares, respeitando a especificidade e característica de cada escola.

II - Carga horária de no mínimo 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com vistas a atender as mais diversas áreas da vida cotidiana, com objetivo de contribuir para a formação integral da criança/estudante como um ser e um cidadão em desenvolvimento.

Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que a criança/estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias e igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, durante todo o período letivo.

O horário de funcionamento de cada escola e suas atividades será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

Farão parte do currículo da Educação Integral todos os componentes curriculares definidos, pela BNCC – Base Nacional Comum Curricular, RCG – Referencial Curricular Gaúcho, DCOMVAC – Documento Curricular Orientador do Município de Vacaria e outras atividades complementares, respeitando a especificidade e característica das escolas.

METODOLOGIA

A metodologia da Educação Integral em Escola de Tempo Integral deve proporcionar a construção de conhecimentos importantes para a formação da criança e do estudante, por meio de protagonismos ativos que desenvolvam a infância e a adolescência, visando o desenvolvimento pleno e incorporando no processo de ensino e de aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

AVALIAÇÃO

A avaliação descrita no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico da Escola deve constituir em uma ferramenta importante para o cotidiano das Escolas em Tempo Integral.

FORMAÇÃO CONTINUADA

Conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, para atuar nas etapas de Ensino com oferta de Educação Integral, em especial, com os componentes da BNCC, caberá à mantenedora oferecer e coordenar a formação continuada dos professores nas diferentes áreas do conhecimento e demais profissionais que atuam na educação integral.

BIBLIOGRAFIA

- Site: educacaointegral.org.br/conceito.
- Site: educacaointegral.mec.gov.br.
- Site: portal.mec.gov.br.
- Constituição Federal de 1988, Artigo 205.
- Lei 8.069/90 – ECA.
- Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- Lei 13.005/2014 – PNE/Meta 06.
- Resolução CME/SEB nº 02/2017.
- Resolução CEEEd/RS nº 345/2018.
- Lei Federal nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral.
- Portaria 1495/2023 – Adesão e Pactuação do Programa Escola em Tempo Integral.
- Indicação CME nº 002/2023 – Vacaria/RS.